



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- Comissões:
- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- 19/01/2021 Quivara

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa que administra a energia pública no Município de Pindamonhangaba redistribuir os valores das contas de energia que abastecem as caixas d'água dos condomínios localizados no Município.

Camara de Vereadores de
Pindamonhangaba

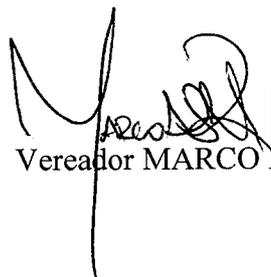


Protocolo Geral nº 185/2021
Data: 19/01/2021 Horário: 14:08
LEG - PLO 37/2021

Artigo 1. Fica obrigada a empresa que fornece a energia no município de Pindamonhangaba a dividir o valor das contas das caixas d'água para todos os condôminos.

Parágrafo único: Ao invés de ser emitida apenas uma conta, os valores devem ser calculados e enviados na conta individual de cada apartamento

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 19 de janeiro de 2021.


Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Justificativa:

Nobres pares, solicito a atenção de todos para esse projeto.

Com muita frequência acontece de interromperem o serviço de energia elétrica nas bombas de condomínios em Pindamonhangaba, devido ao fato das contas não serem repartidas de maneira oficial, ou seja, atualmente o síndico fica responsável para arrecadar o montante do valor e pagar a conta, porém, nem todos pagam, então é injusto que outros sejam prejudicados pela inadimplência alheia, com a aprovação deste projeto cada apartamento receberá na sua conta de energia o valor redistribuído, ou seja, a empresa de energia fará a divisão em cada uma das contas dos apartamentos e somará esse valor a conta mensal.